

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND-2205/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Indicação nº2205/2021 – Deputado Tenente Nascimento

**Ofício nº 4318/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO TEIXEIRA**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Segurança Pública, em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Tenente Nascimento.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 25 de agosto de 2021.



**LUIS EDUARDO LACERDA**

Subsecretário de Estado

Subsecretaria de Gestão Legislativa

Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

<b>Expediente de atendimento</b>
<b>SSP-EXP-2021/02579</b>

<b>Data de Produção</b>	21/05/2021
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento
<b>Assunto</b>	IND 2205/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA ESTENDIDO O PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE DE COMANDO A OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES DE COMANDO, CHEFIA E DIREÇÃO, EXECUTANDO A FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO QUE LHES SÃO AFETAS.
<b>Número de Referência</b>	IND 2205/2021



SSPEXP202102579A

Classif. documental 006.01.10.004



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo



**ADRIANA GOMES ALVES**  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 21/05/2021 às 15:06:43.  
Documento Nº: 17926113-1685 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17926113-1685>



[Fechar](#)

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2021	2205	00000002205	2021

.....Autor: TENENTE NASCIMENTO  
 Órgão: .AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA ESTENDIDO O PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE DE COMANDO A OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES DE COMANDO, CHEFIA E DIREÇÃO, EXECUTANDO A FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO QUE LHES SÃO AFETAS.

#### ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
20/05/2021	INDICAÇÃO	2205_2021.pdf

[Novo Andamento](#)

#### INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
20/05/2021	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

[Fechar](#)




**INDICAÇÃO Nº 2205, DE 2021**

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, João Doria, que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências a fim de que **seja estendido o pagamento do pró-labore de comando a Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo** que desempenham funções de comando, chefia e direção, executando a fiscalização e supervisão que lhes são afetas.

**JUSTIFICATIVA**

Os policiais militares são regidos por legislação estadual específica, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal. Isso se justifica por sua árdua missão constitucional, consistente em proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater o crime e preservar a ordem pública. Não são todas as pessoas que se dispõem a sacrificar seus próprios bens e direitos, até mesmo os mais valiosos como a vida e a integridade física, para a defesa de bens e direitos das outras pessoas.

Especificamente com relação à remuneração dos policiais militares, a Lei Complementar Estadual nº 731, de 26 de outubro de 1993, fixou-lhes os vencimentos e vantagens pecuniárias, passando a prever em seu artigo 3º, inciso IV, c.c. o artigo 6º, o pagamento do pró-labore de comando para as funções de direção, chefia e comando.

O artigo 6º da norma, contudo, ao estabelecer os percentuais devidos, restringiu a previsão alcançando apenas os Oficiais que desempenham algumas funções muito específicas, a exemplo do Chefe da Casa Militar, dos Comandantes de Policiamento de Área, dos Comandantes de Batalhões, Diretores etc.

Tratando dessa forma, o dispositivo legal desconsidera que outros policiais militares desempenham importantíssimas funções de comando, direção e chefia e mereceriam, por conseguinte, a percepção da gratificação prevista na lei.

Note-se, apenas para fins de argumentação, que não são remunerados com a gratificação de comando os Subcomandantes de Batalhões, que desempenham a chefia do Estado-Maior dos Batalhões; não recebem a gratificação os Coordenadores Operacionais de Batalhão, que são responsáveis pelo monitoramento dos indicadores criminais e de produtividade operacional nas respectivas áreas, dirigindo os esforços de suas equipes para o cumprimento de metas estabelecidas pelos escalões superiores.

Do mesmo modo, não fazem jus à gratificação, nos termos da lei, os Comandantes de Companhia territorial, que são responsáveis, entre outras atribuições, pelo desenvolvimento do policiamento ostensivo nas áreas de suas companhias.

Também não percebem a gratificação os Oficiais que desempenham a função de Comando de Força Patrulha, os quais estão diretamente envolvidos na fiscalização e

SSPCAP202107305A





chefia direta das equipes policiais empregadas no policiamento ostensivo e no atendimento das demandas levadas ao telefone de emergência da Polícia Militar (190).

Além destas funções, não é gratificada com o pró-labore de comando a função de Comando de Grupo de Patrulhas, função desempenhada por Sargento ou Subtenente da Polícia Militar e que constitui o nível mais básico de supervisão e chefia, porque possui missão de atuar em conjunto com as patrulhas no policiamento ostensivo e no atendimento de ocorrências, agindo de modo a garantir o cumprimento das normas atinentes ao serviço e atendendo aos procedimentos operacionais padrão, em nítida missão de comando e chefia.

Destaque-se que, no Estado de São Paulo, 99 (noventa e nove) municípios são sede de Pelotões PM destacados, ou seja, são municípios cuja estrutura da PM é comandada por Tenentes PM que não recebem a gratificação pró-labore de comando.

E mais que isso, 375 (trezentos e setenta e cinco) municípios são sedes de Grupamento PM, o que significa que em mais da metade das cidades paulistas o Sargento ou Subtenente é a **primeira Autoridade da Polícia Militar**, os quais não fazem jus ao pró-labore de comando conforme instituído atualmente.

Os dados mencionados no parágrafo anterior retratam tão somente o policiamento ostensivo ordinário, sendo apresentados em forma de exemplo, todavia tal situação - **primeira Autoridade de organizações policial-militares** distantes do município-sede de um Batalhão, por Praças (Subtenentes e Sargentos) e Oficiais dos postos iniciais - também é comum no Policiamento Ambiental, no Policiamento Rodoviário e no Corpo de Bombeiros.

Visível, nesses termos, que a intenção do legislador em remunerar as funções de direção, chefia e comando não está sendo atendida na sua integralidade, haja vista que várias funções dessa natureza, das quais algumas foram citadas acima, permanecem alijadas do recebimento da vantagem ali prevista.

Estender a gratificação para as demais funções de direção, comando e chefia significa, de um lado, alcançar o desiderato da lei e, de outro, proporcionar justiça, remunerando de forma apropriada principalmente as funções diretamente ligadas à atividade operacional da Polícia Militar.

Diante do exposto, prezando pela valorização dos policiais militares, o que resultará no melhor cumprimento da missão constitucional da PMESP em benefício de todos neste Estado, requeiro o devido encaminhamento da presente indicação.

Sala das Sessões, em 12/05/2021.

a) Tenente Nascimento



21/05/2021

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 21/05/2021



## Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 20/05/2021 17:32:17

**De:** Assessoria Técnico-Legislativa

**Para:** renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br

**CC:**

**Assunto:** Indicação nº 2205/2021

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 2205/2021, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão TENENTE NASCIMENTO para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER WILLIANS

Subsecretário de Articulação Política

Imprimir

Fechar





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento

**Assunto:** IND 2205/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA ESTENDIDO O PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE DE COMANDO A OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES DE COMANDO, CHEFIA E DIREÇÃO, EXECUTANDO A FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO QUE LHE SÃO AFETAS.

**Número de referência:** IND 2205/2021

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 21 de maio de 2021.

**ADRIANA GOMES ALVES**  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2021/85395 1º Volume

Responsável: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02579-A a folha 8 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/85395-A.

Motivo: interlocutório.

São Paulo, 10 de julho de 2021.

**RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
**2. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

GAB CMT G

**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2021/102659 1º Volume

Responsável: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2021/02579-A as folhas 9 a 11 correspondente ao documento PMESP-OFI-2021/102659-A.

Motivo: interlocutório.

São Paulo, 10 de julho de 2021.

**RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
**2. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
GAB CMT G



**OFÍCIO**

**Número de Referência:** GabCmtG-3420/100/21

**Interessado:** SSP-SIALE

**Assunto:** Indicação nº 2205, de 2021.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2021/02579, que versa sobre a Indicação nº 2205, de 2021, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, ao Governador, para que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências a fim de que seja estendido o pagamento do pró-labore de comando a oficiais e praças da polícia militar do Estado de São Paulo que desempenham funções de Comando, Chefia e Direção, executando a fiscalização e supervisão que lhes são afetas, pelas razões consignadas no expediente de origem.

Cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que ao justificar seu requerimento, o Parlamentar aponta, em síntese, que tal medida visa a valorização dos militares do Estado que se dispõem a sacrificar suas vidas e integridades físicas para a defesa da sociedade, elencando os postos e graduações que não fazem jus à gratificação "pro-labore" contida na Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993<sup>[1]</sup>, e que há necessidade de sua inclusão para recebimento de tal vantagem pecuniária.

É o resumo. Segue manifestação.

Inicialmente, cumpre lembrar que a Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 1.197, de 12 de abril de 2013, traz, em seu artigo 3º, inciso IV, e no artigo 6º, a previsão quanto ao pagamento da gratificação habitualmente chamada de "Pró-labore de Comando", que é a retribuição paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem as funções de direção, chefia e comando, nos seguintes termos:

*Artigo 3º - As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 1º desta lei complementar são as seguintes:*

[...]

*IV - gratificação "pro labore" a que se referem os artigos 6º e*

Classif. documental

006.01.10.003



PMESP/CFI/2021/120289A

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**



*7º desta lei complementar;*

[...]

*Artigo 6º - As funções de direção, chefia e comando, caracterizadas como atividades específicas de integrantes da Polícia Militar ou da carreira de Delegado de Polícia serão retribuídas com gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do respectivo padrão de vencimento, na seguinte conformidade: (NR dada pela Lei Complementar 1.197/13)*

*I - Polícia Militar:*

[...] (destaques nossos)

Nesse passo, observa-se que a remuneração e outras vantagens dos militares do Estado, incluindo a gratificação em comento, são disciplinadas por lei específica, sendo que a competência para deflagração do respectivo processo legislativo é de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 24, § 2º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo:

*Artigo 24 - [...]*

[...]

*§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

[...]

*5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (destaques nossos)*

Nota-se, portanto, que a medida apresentada pelo Parlamentar, na forma de indicação, é a mais adequada para o fim almejado, não se vislumbrando qualquer óbice legal.

Ademais, acresce-se que a alteração legislativa proposta é importante, porquanto contemplaria todos os integrantes da Polícia Militar que exercem funções de direção, chefia e comando (oficiais, subtenentes e sargentos), permitindo a extensão da gratificação aos comandantes em nível de Companhia, Pelotão e Grupo PM.

Com isso, frise-se que o desígnio do Parlamentar é meritório e louvável, uma vez que trará benefícios à sociedade, pois ao valorizar os policiais militares, Oficiais e Praças, que desempenham as funções relacionadas com a fiscalização e supervisão das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, conseqüentemente, contribuirá para alcançar resultados profícuos na busca do bem comum.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**



São Paulo, 13 de julho de 2021.

**VANDERLEI RAMOS**  
**CORONEL PM**  
**GAB CMT G**

- 
1. *Dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar e dá providências correlatas.*





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PM

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** IND 2205/2021

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

**Assunto:** IND 2205/2021 - INDICO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR, JOÃO DORIA, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA ESTENDIDO O PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE DE COMANDO A OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES DE COMANDO, CHEFIA E DIREÇÃO, EXECUTANDO A FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO QUE LHESS SÃO AFETAS.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 21 de julho de 2021.

Alvaro Batista Camilo  
Secretário Executivo da Polícia Militar  
Secretaria Executiva PM



Classif. documental

006.01.10.003

